



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI N° DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA
EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS
PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 5º Art. 150 do Regimento Interno e o § 7º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico, no Portal Transparência, a cada mês, a relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, que tenham sido indicadas por deputados e senadores, e as que tenham sido indicadas por vereadores, contendo de forma individualizada:

I – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao município;

II – o objeto ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

III – a situação da execução da emenda parlamentar, a respectiva justificativa, conforme a fase em que mesma esteja, sendo estas:

- a) Recebida;
- b) Iniciada
- c) Em execução;
- d) Concluída.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV – previsto para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas e/ou pagas pelo município de Cuiabá.

Art. 2º Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a emenda deverá constar nas relações das publicações subseqüentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

Art. 3º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no artigo 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

